

Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.004002/2019-40

Assunto: Solicitação de afastamento docente no país – Pós-doutorado. (29/05/2019

a 28/05/2020)

Interessado: Welington Francisco

Relatora: Francielle Franza

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

Em **26/03/2019** o docente Welington Francisco requisitou seu afastamento para Pós-doutorado no país;

O processo foi aberto em **02/04/2019**, devidamente instruído com os documentos e declarações necessárias para seguimento do trâmite processual;

Em **22/03/2019** o afastamento foi deliberado e aprovado pelos membros da área de química;

Em **10/04/2019** a solicitação foi aprovada por unanimidade no Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza; na mesma data foi remetido ao DAILACVN para devido andamento processual;

Em **23/04/2019** obteve aprovação *ad referendum* no CONSUNI, que reconheceu o mérito acadêmico da Instituição e consequente aprovação do afastamento docente. A aprovação e o reconhecimento serão ratificados nessa oportunidade.

Em **03/05/2019** foi emitida a portaria para afastamento no Boletim de Serviço Unila nº442, de 03 de maio de 2019.

Em 20/05/2019 foi solicitada relatoria.



Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Ratificar o pedido de afastamento, com ônus limitado, para pós-doutorado em ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Sergipe.

- 3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):
- Considerando a Resolução CONSUN UNILA 008/2014, em seu artigo 26º e parágrafo único, o qual elenca a documentação necessária para solicitação de afastamento docente:
- Considerando que o interessado providenciou todos os anexos necessários para avaliação pelo ILACVN, respeitando a legislação, conforme autos do processo;
- Considerando que o docente se comprometeu a encerrar suas disciplinas, que foram ministradas até a data de seu afastamento, com exceção do estágio III que a docente Graziele de Oliveira Setti assumiria a partir do afastamento;
- Considerando que os docentes Álvaro Barcellos Onofrio, Fernando Reinoldo Scremin, Grazielle de Oliveira Setti Gabin, Henrique César Almeida, Janine Padilha Botton, José Ricardo Cezar Salgado, Marcela Boroski, Paula Andrea Jaramillo Araujo e Renan Gustavo Coelho de Souza dos Reis manifestaram seu comprometimento, através de carta corroborada, na substituição do solicitante. Ficou acordado que os docentes citados estão dispostos a colaborar em substituição ao docente Welington, distribuindo a carga horária entre eles para que não haja sobrecarga. Sendo assim, a carga horária do solicitante será totalmente absorvida.
- Considerando a importância do período para pós-doutoramento para que se possa ter foco e concentração na pesquisa, proporcionando aprofundamento e enriquecimento científico;
- Considerando que a Universidade Federal de Sergipe foi fundada em 1968, constituindo uma das mais importantes universidades do Norte e Nordeste do Brasil; única universidade pública do estado de Sergipe e responsável por grande parte da produção científica deste, reconheço seu indiscutível mérito acadêmico.



Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

4. PARECER CONCLUSIVO:
Recomenda a ratificação do afastamento do docente Welington Francisco.
5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Foz do Iguaçu, 22 de Maio de 2019.

Francielle Franza Relatora.